

EDITAL Nº 08, de 05 de ABRIL de 2019.

ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA

O Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso de Agronomia do IFC - Campus Rio do Sul deflagram mediante este edital o processo de escolha do coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a) do curso de Agronomia para um mandato de dois anos, podendo ser eleitos por mais um mandato consecutivo.

Dos Candidatos à Coordenação de Curso

Art. 1 - Podem ser candidatos à Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) de Curso, todos os servidores docentes efetivos do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no Campus Rio do Sul, que atuam no curso de Agronomia e estejam em efetivo exercício na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidatos, com titulação mínima de Mestre.

Art. 2 - Não poderá inscrever-se como candidato(a):

- I. Servidor(a) em licença sem vencimento;
- II. Servidor(a) à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor(a) em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor(a) em licença-saúde.

Das Inscrições

- Art. 3 Os interessados (as) em candidatarem-se à Coordenação de Curso, deverão entregar, a um dos membros da Comissão Eleitoral, seu Requerimento de Inscrição de Candidato (Anexo II) no período previsto no Cronograma (Anexo I), acompanhado dos seguintes documentos:
 - Cópia da Identidade;
 - II. Cópia do CPF;
 - III. Formulário de Requerimento de Candidatura preenchido;
 - IV. Cópia da titulação exigida (Mestre).
- Art. 4 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a Lista de Candidatos Inscritos.

Dos Recursos

Art. 5 - Os recursos deverão ser encaminhados aos membros da Comissão Eleitoral com justificativa formal e devidamente assinados, respeitadas as datas e os horários estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos mesmos.



Parágrafo único - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para encaminhamento de recursos quanto às inscrições e quanto ao resultado, que deverão ser entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 6 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

Da Campanha Eleitoral

- Art. 7 O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- Art. 8 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob a pena de incorrer na impugnação de candidatura.
- Art. 9 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, salvo os previstos no art. 14.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 10 - Com o fim de promover uma campanha limpa e consciente das questões ambientais, não será permitido o uso de qualquer meio físico, seja material impresso, brindes plásticos ou qualquer outro material que possa causar prejuízos ambientais e consumo de matérias primas, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais.

Dos Eleitores

- Art. 11 Estarão aptos a votar todos os servidores docentes, efetivos e substitutos, do quadro ativo do curso de Agronomia, a ser publicado.
 - § 1º Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UMA chapa.

Da mesa receptora

- Art. 12 Será constituída uma Mesa Receptora com a incumbência de receber os eleitores.
- § 1º A Mesa Receptora será composta por UM presidente, UM mesário e UM secretário convocados pela Comissão Eleitoral.



- § 2º Somente poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, membros do corpo docente em efetivo exercício com exceção dos candidatos, seus parentes em primeiro grau ou cônjuges.
- Art. 13 Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.
- Art. 14 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

Da Votação

- Art. 15 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.
- Art. 16 A urna de votação estará na entrada do prédio de laboratórios da Agronomia do IFC Campus Rio do Sul, Estrada do Redentor, nº 5665, Rio do Sul, SC.

Parágrafo único – A votação ocorrerá no saguão de entrada do prédio principal.

Art. 17 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente à chapa de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

- Art. 18 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:
 - I. Lacrar a urna;
 - Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade (quadro de avisos da coordenação, localizada no Bloco C), com os motivos da suspensão;
 - III. Recolher o material remanescente.



Art. 19 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A disposição das chapas na cédula será por ordem alfabética de acordo com o nome do candidato à Coordenação.

Da Fiscalização

Art. 20 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato é considerado fiscal nato e poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral. Não será permitida a permanência de dois fiscais do mesmo candidato, concomitantemente, durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio (Anexo III), encaminhado à Comissão Eleitoral no período definido no cronograma (Anexo I).

Parágrafo 2º - O(s) fiscal(is) deve(m) ser(em) docente(s) que atue(m) no curso de Agronomia e esteja(m) em efetivo exercício na data de entrega da Ficha de Credenciamento de Fiscal.

Art. 21 - Compete aos fiscais:

- Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.
- Art. 22 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos, se:
 - 1. Interferir no trabalho da mesa;
 - II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
 - III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.
- Art. 23 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Da Apuração

Art. 24 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.



Art. 25 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 26 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 27 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

Dos Resultados

- Art. 28 Será considerada eleita, a chapa mais votada.
- Art. 29 Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o maior tempo de exercício na Instituição.

Das Impugnações

Art. 30 — As impugnações poderão ser impetradas pelos candidatos ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações devem ser feitas na forma escrita, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.



Da Posse

Art. 32 – Na data da posse os membros da chapa deverão comprovar que não exercem Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) apresentando a declaração do Gabinete.

Das disposições gerais

Art. 33 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
Portaria n° 100/DG/RSUL de 02 de abril de 2019

Casar Adamar Harmas

cesar.hermes@ifc.edu.br

Jamille Santos da Silva

jamile.santos@ifc.edu.br

Leanaro Luiz Marcuzzo

leandro.marcuzzo@ifc.edu.br

(Original Assinado)

Ricardo Kozoroski Veiga Diretor Geral IFC – Campus Rio do Sul